

Lei n.º 569/97

Dispor sobre Regulamentação do Parágrafo 1.º do artigo 85 da Lei Orgânica do Município de São José do Divino/Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Vereadores de São José do Divino/MG, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Servidor efetivo que em. Out, ou que exercer Cargo Comissionado durante os (oito) anos consecutivos, ou, interpolados as vagas ao Cargo de Origem, fará jus ao cumprimento do Cargo anteriormente ocupado.

Art. 2.º - O Servidor deverá requerer por escrito ao Setor de Pessoal do Município, que emittirá parecer dentro de 15 (quinze) dias, sobre a admissibilidade do pedido.

Art. 3.º - Preclusos os requisitos para o Aposentamento do Servidor Efetivo, o Setor de Pessoal arcautinhara o Processo para o Executivo Municipal, que expedira no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Competente Decreto.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Divino, 17 de novembro de 1997

O Prefeito: *Medeiros*